

A SITUAÇÃO

JORNAL OFFICIAL, POLITICO E LITTERARIO.

Assignatura

Por um anno . . . 125000
Por seis mezes . . . 75000
Numero avulso . . . 5400

PUBLICA-SE DUAS VEZES POR SEMANA EM DIAS INDETERMINADOS

SUBSCREVE-SE NO ESCRITORIO DA TYPOGRAPHIA A RUA ONZE DE JULHO N. 22.

Não se recebe

ASSIGNATURA POR MEZES GRANDES MEZES

PARTE OFFICIAL.

REGULAMENTO INTERNO

DO

CURSO NORMAL

DA

PROVINCIA DE MATO GROSSO

Approvedo pela Lei Provincial n.º 6 de 3 de Julho de 1873
com as alterações n'elle feitas.

(Cont. do n.º 503.)

CAPITULO 5.º

Dos Professores.

Art.º 38.º—O Professor é obrigado:

§ 1.º—A comparecer diariamente na Escola e nas horas marcadas para suas respectivas aulas.

§ 2.º—A fazer as preleções e ouvir as lições de seus alumnos, marcando faltas nos que não comparecerem, e aos que se apresentarem 15 minutos depois da hora marcada, na forma do disposto no art.º 25.—notando as lições que lhes forem dadas para avaliarem do aproveitamento dos seus ouvintes.

§ 3.º—A propor nas conferências trimensaes, que fizerem com o Director Geral, as medidas que se devão tomar para melhor regularidade do ensino e bem assim á cumprir as determinações do mesmo Director.

§ 4.º—A dirigir o ensino de conformidade com o presente Regulamento e determinações do Director da Escola.

§ 5.º—A tratar com urbanidade os seus companheiros e com moderação e brandura os alumnos mestres, corrigindo os discipulos com as penas que lhes são facultadas n'este Regulamento, e premiando os que merecerem com certificados honrosos e com a inscripção de seus nomes no quadro de honra.

§ 6.º—A ministrar ao Director no fim de cada mez o mappa nominal dos seus alumnos, indicando as faltas de cada um, bem como o adiamento, proveito e procedimento d'elles.

§ 7.º—A propor os compendios e livros necessarios, que só admitirão em suas aulas depois de approvados pelo Director da Escola.

§ 8.º—A formular, com o Director, os pontos sobre as materias dos exames e concursos.

Art.º 39.º—Os professores da Escola Normal desde que entrarem em exercicio gozarão das vantagens concedidas aos da instrucção primaria, e na transgressão de seus deveres incorrerão nas mesmas penas impostas á estes observando-se á respeito o que dispõe os capitulos 18 e 19 do Regulamento organico de 4 de Julho de 1873 na parte que lhes possa ser applicada.

CAPITULO 6.º

Dos alumnos.

Art.º 40.º—Ao alumno mestre cumpre:

§ 1.º—Tratar com respeito e acatamento ao Director, Professores e empregados da Escola, não só dentro, como fóra d'ella.

§ 2.º—Ser attento ás lições, cumprir as ordens dos Professores e do Director e as prescripções do Regulamento.

§ 3.º—Tratar aos seus companheiros com urbanidade e respeito.

§ 4.º—Frequentar com assiduidade as aulas, comparecendo as horas marcadas e não retirando-se d'ellas antes de terminadas.

§ 5.º—Trajar com decencia e não promover disturbios dentro ou fóra da Escola, quer antes, quer depois das aulas.

§ 6.º—Receber com docilidade as admoestações e penas que lhe forem impostas.

§ 7.º—Fazer nas escolas annexas os exercicios praticos quando lhe for determinado pelo professor.

CAPITULO 7.º

Dos exames annuos.

Art.º 41.º—Findo o anno lectivo, começarão os exames das materias estudadas.

Art.º 42.º—Os exames serão dirigidos pelo Inspector Geral, pelos examinadores e o Presidente nomeados pela Presidencia d'entre os leutes da Escola ou de fóra d'ella, em numero de quatro.

Art.º 43.º—Em todos os exames serão exigidas duas provas, a escripta e a oral, e os pontos quer para uma quer para outra, serão formulados pelos professores, sob a presidencia do Director, d'entre as materias que em cada aula fazem objecto do anno lectivo.

Art.º 44.º—O primeiro alumno de cada turma, no dia do exame, tirará da urna um ponto para a prova escripta e sobre este versará o trabalho de todos os examinandos da turma, para a prova oral, porem, cada examinador tirará da urna, na occasião de arguir, um ponto, e sobre este fará suas perguntas e questões.

Art.º 45.º—Os alumnos terão uma hora improrogavel para o trabalho da prova escripta, e cada examinador 20 minutos pelo menos para arguir no exame oral.

Art.º 46.º—E' expressamente vedado aos examinandos terem, na occasião dos exames, compendios, livros ou cadernetas e apontamentos.

Art.º 47.º—O examinando que copiar livro ou apontamento que com sigio traga, e seja n'esse acto sorprendido pelo Director ou pelos examinadores, perderá o exame e o anno, assim tambem os que, no acto da prova se communicarem ou receberem um auxilio externo.

Art.º 48.º—Durante as provas oraes os examinadores e o Presidente do acto tomarão notas das argumentações e respostas para o julgamento final. O examinando que as tiver mais em ambas será approvedo simplesmente, e plenamente approvedo somente o que as conseguir fazer boas em ambas, ou embora uma soffrivel, tendo neste caso nota satisfactoria dos professores das materias durante o anno lectivo, especialmente se tiver conservado o seu nome inscripto no quadro de honra por todo o anno. O que tiver a nota má em uma materia e soffrivel o mesmo boa em outra só poderá ser approvedo simplesmente se as notas das lições e exercicios do anno lectivo forem taes que devão prevalecer, ou tendo o examinando o seu nome inscripto no quadro de honra durante o anno todo.

Art.º 49.º—Os exames serão successivos e na ordem das cadeiras de maneira que não tenha lugar duas materias no mesmo dia.

Art.º 50.º—O julgamento dos exames será feito em acto consecutivo e d'elles se lavrará termo assignado pelo Presidente e examinadores, declarando-se a nota obtida pelos examinandos.

Art.º 51.º—O Director da Escola terá igualmente voto com o Presidente dos exames e mais examinadores no julgamento das provas.

Art.º 52.º—A votação se fará por meio de cédulas com as letras B S M.

Art.º 53.º—O examinando, que for reprovado em qualquer materia, terá de repetir o anno.

Art.º 54.º—O alumno que for reprovado duas vezes na mesma, ou que por dous annos consecutivos deixar de prestar exame, não será mais admittido á matricula.

Art.º 55.º—O exame do 3.º anno versará sobre todas as materias do curso, e sobre o ensino pratico d'ellas nas escolas de instrucção primaria.

Art.º 56.º—Aos approvedos nos exames do 3.º anno se expedirá, pela Inspectoria Geral, carta ou diploma de habilitação, sob assignatura do Inspector Geral e dos examinadores, regida na forma do modelo annexo, porem não poderão obter esta carta ou diploma de habilitação os que não professarem a religião do Estado, embora fação exames e sejam approvedos nas materias do curso.

(Continúa.)

Ministerio dos Negocios da Guerra.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1875.

Em officio de 1.º do corrente communica V. S. a este ministerio que a junta parochial da freguezia do Santissimo Sacramento, installada naquella data, resolveu suspender os seus trabalhos até receber do governo imperial esclarecimentos sobre o modo de fazer o alistamento, e consulta:

1.º Se, em vista da disposição do § 2.º do art. 9.º de regulamento de 27 de Fevereiro deste anno, confrontada com o art. 16 do mesmo regulamento, compete á junta excluir do alistamento individuos que tiverem as isenções indicadas naquella paragrapho; ou cumpre-lhe somente apontar essas isenções, escrevendo-as na casa das observações do livro respectivo.

2.º Nesta ultima hypothese, quaes os individuos de que deve constar o alistamento: se são todos os varões, ou todos os cidadãos de 19 a 30 annos, e sem excepção de pessoa.

Em resposta, declaro a V. S., para seu conhecimento e devidos effeitos:

Quanto ao primeiro ponto, que, competindo o alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e da armada ás juntas de parochia e ás de revisão, não pôde a exclusão de qualquer pessoa ser feita somente por aquellas, sem o concurso destas, como se deprehe de la lei.

Assim, pois, cabe á junta de parochia conhecer das isenções que os cidadãos tiverem a seu favor, fazendo, porém, constar na casa das observações da lista, que ella tem de organizar, as isenções que os alistados possuirem e os possão eximir do serviço militar, nos termos do citado art. 16 do regulamento de 27 de Fevereiro ultimo.

Quanto ao segundo ponto, que, em vista da doutrina deste artigo, devem ser comprehendidos no primeiro alistamento a que se está procedendo, todos os cidadãos, desde a idade de 19 annos até 30 incompletos, exceptuando-se os que pertencerem ao exercito e á armada, e fazendo-se menção dos que tiverem as isenções de que trata o § 2.º do art. 9.º do mesmo regulamento, a fim de que a junta de revisão possa também julgar a semelhante respeito.

Dens guarde a V. S. — Duque de Caxias. — Sr. juiz de paz presidente da junta parochial da freguezia do Santissimo Sacramento.

GOVERNO DA PROVINCIA

Administração de S. Ex.º o Sr. General Hermes Ernesto da Fonseca.

EXPERIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO.

Pela Secretaria. — Ao Inspector da Thesouraria Provincial, transmittindo, de ordem de S. Ex.º o Sr.

General Presidente da Provincia, para os fins convenientes, o extracto do ponto dos empregados da Secretaria, relativo ao mez que hoje se finda.

DIA 3 DE SETEMBRO.

Ao mesmo, communicando-lhe, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, que por despacho de 7 de Julho ultimo foi concedida ao amanuense da Secretaria do Governo José Maria Velasco, mais um mez de licença para tratar de sua saúde, em prorrogação da de dois mezes que anteriormente lhe foi concedida.

DIA 6

Ao Commandante da companhia de Aprendizes Marinheiros, remetendo, para seu conhecimento, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, copia do officio n. 1839 de 3 de Julho ultimo dirigido ao mesmo Exm.º Sr. pelo Director Geral da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, participando haver sido ordenada a remessa á essa companhia do armamento pedido para os exercicios dos aprendizes.

— Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, transmittindo, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, para seu conhecimento e fins convenientes, tres ordens do Thesouro Nacional e igual numero do Ministerio da Guerra.

— Ao Agente da Companhia Nacional de Navegação á vapor, sciificando-lhe, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, em resposta ao seu officio de hoje em que participa haver chegado hontem á noutro no porto desta capital uma igarité do vapor Coxipó conduzindo as malas do correio, que as que tem de ser conduzidas para a Corte e pontos intermediarios deverão ser entregues 30 horas depois de, na Repartição do Correio, serem recebidas as que trouxe a mesma igarité, que poderá logo seguir viagem.

— Ao Commandante da Companhia de Aprendizes Marinheiros, remetendo, para seu conhecimento e governo, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, copia do Aviso Circular do Ministerio dos Negocios da Marinha de 6 de Julho ultimo, no qual se recommenda que, para evitarem-se despesas inuteis com os menores que, pouco depois de entrarem para as companhias de aprendizes Marinheiros, são julgados incapazes do serviço, haja o maior escrupulo nas inspecções de saúde porque devem previamente passar os mesmos menores.

— Ao Capitão do Porto da Provincia, remetendo, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, para seu conhecimento e governo, copia do Aviso circular

do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 1613 de 1.º de Julho ultimo, mandando que seja strictamente cumprida a circular dirigida ás capitancias de portos em data de 12 de Junho de 1854, tambem remetida por copia.

— Ao Administrador do Correio, prevenindo-o de que as malas que no paquete chegado hontem no porto desta capital tem de ser conduzidas para a Corte e pontos intermediarios deverão ser entregues 30 horas depois de nessa Repartição serem recebidas as que o mesmo paquete trouxe.

— Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, remetendo para seu conhecimento e fins convenientes, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, copia do Aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 1466 de 6 de Julho ultimo, exigindo, com brevidade, a remessa por essa Thesouraria á Contadoria da Marinha, dos livros e documentos referentes á escripturação do ex-mestre encarregado das officinas do machinas do Arsenal de Ladarjo Joaquim Augusto de Souza Carvalho.

— Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, remetendo, para seu conhecimento, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, copia do Aviso do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 23 de Março de corrente anno, havia se expedido ordens á essa Thesouraria para que fosse applicado á libertação da população escrava o credito de 16:921\$012 reis.

— Ao mesmo, remetendo, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, para seu conhecimento, copia do Aviso do Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, datado de 8 de Julho ultimo, pelo qual foi declarado que, nos termos do decreto n. 2585 de 3 do dito mez, devendo vigorar no 1.º semestre do exercicio de 1875 — 1876 a Lei do orçamento n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, deve ser observada provisoriamente, durante aquelle exercicio, a distribuição do credito para as despesas com os diferentes serviços d'aquelle Ministerio e de que tratou o Aviso circular n. 3 de 30 de Junho do anno passado.

— Ao Inspector da Thesouraria Provincial, sciificando-lhe, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, que fica concedida a exoneração que pediu o cidadão Eufrosino Soares de Moraes do lugar de escriptor da Recebedoria d'esta Capital, bem como que é approvada a deliberação que tomou S. S. de chamar para occupar esse lugar ao cidadão Francisco Antonio da Costa Campos, visto n'elle con-

correr, alem das qualidades por lei exigidas para exercer esse emprego, a longa pratica adquirida com zelo, dedicação e honrado quando outrora exercio o referido lugar.

DIA 9

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, remetendo, para os fins convenientes, de ordem de S. Ex.º o Sr. General presidente da Provincia, os Decretos pelos quaes foram nomeados o cidadão Francisco Rodrigues d'Almeida para o lugar de Almoxarife do Arsenal de Guerra d'esta Provincia, e o Juiz de Direito avulso Alfredo José Vieira, para Juiz de Direito da comarca de Santa Cruz de Corumbá.

— Ao mesmo, transmittindo o titulo datado de 2 de Julho ultimo pelo qual é nomeado o cidadão Manoel Raymundo Antunes Maciel, Ajudante do correio da Villa do Rosario.

— Ao Administrador do Correio Geral, declarando, para seu conhecimento, que nesta data é remettido á Thesouraria de Fazenda um titulo passado pela Directoria Geral dos Correios em data de 2 de Julho ultimo, pelo qual foi nomeado o cidadão Manoel Raymundo Antunes Maciel para o lugar de Ajudante do correio da Villa do Rosario.

DIA 10

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, transmittindo, para os fins convenientes, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, as cartas Imperiaes pelas quaes foram nomeados: commandador da Ordem da Rosa o Tenente Coronel José Diogo dos Reis, Official Eduardo Carlos Rodrigues de Vasconcellos e Cavalheiros o Tenente Coronel Antonio José da Costa, os Capitães Caetano da Silva Albuquerque, Jacintho Pompêo de Camargo e Luiz Genoroso da Silva Albuquerque, o Tenente Tiberio Augusto de Arruda e Francisco da Silva Rondon.

— Ao mesmo, transmittindo, de ordem de S. Ex.º o Sr. General Presidente da Provincia, copia do Aviso do Ministerio dos Negocios da Marinha n. 1617 de 24 de Julho ultimo, pelo qual verá S. S. que n'aquella mesma data se providenciara no sentido de ser atendida, no exercicio em vigor, a quantia de 3:226\$000 que não deve ser excedida e é destinada ás despesas com o pessoal empregado na capitania do Porto desta Provincia; sendo 2:966\$000 para os vencimentos do Capitão do Porto, secretario e encarregado das diligencias, e 260\$000 para expediente e outros artigos; bem como que essa Thesouraria será habilitada com o credito preciso.

— Ao mesmo, remetendo, de ordem de S. Ex.º, copia do Aviso do Ministerio dos Negocios da A-

agricultura, datado de 30 de Julho ultimo, pelo qual foi communicado que a aquella data se expedira ordem ao Engenheiro Amarillo O. linda do Vasconcellos para que fique á disposição da Presidencia d'esta provincia, afim de servir de engenheiro das obras geracs e provincias, com o vencimento de quinhentos mil reis mensaes.

GAZETILLA

Correio da Corte.—O correio chegado á 7 do corrente trouxe dat, que alcançam até 2 Setembro proximo passado.

Suas Magestades Imperiaes.—Lê-se na Nação de 31 de Agosto ultimo:

« De volta de sua excursão á provincia de S. Paulo, SUAS MAJESTADES IMPERIAES desembarcaram hoje, ás 10 horas da manhã, no arsenal de marinha, sendo recebidos pelo Sr. duque de Caxias e varios membros do ministerio, grande numero de officiaes do exercito e armada e numeroso concurso de pessoas gradadas e do povo.

Uma força do batalhão naval fez a SS. MM. IMPERIAES a guarda de honra, salvando as fortalezas e navios de guerra no momento em que o America investia a barra.

SS. MM. seguiram immediatamente para S. Christovam.

Em sua excursão á rica e prospera provincia de S. Paulo, receberam SS. MM. IMPERIAES esplendidos testemunhos do amor e profunda veneração que lhes vota aquella provincia como todo o paiz.

Saudamos reverentemente a SS. MM. IMPERIAES. »

Gradações.—O Decreto n. 2616 de 13 de Agosto do corrente anno torna extensivo o art. 3.º da Lei n. 1,843 de 6 de Outubro de 1870, aos officiaes que tendo sido comissionados, durante a guerra do Paraguay, pelo Governo Imperial, Presidentes de Provincia e Commandante das armas em operações no sul desta Provincia, entraram em acção.

Prorogação.—A Assembléa Geral Legislativa foi prorogada até o dia 15 de Setembro ultimo.

Thesouraria de Fazenda.—Por titulos do Ministerio da Fazenda de 5 de Agosto proximo passado, foram nomeados para a Thesouraria de Fazenda desta Provincia.

2.º Escriptuario, o 2.º dito interino—Eloy Hartman—

Praticantes, os Praticantes interinos Satyro Domingos de Araujo e José Constantino da Silva.

Regresso.—Regressou de Cumbá, no paquete da companhia nacional de navegação a vapor, o Sr. Dr. Chefe de Policia Ramos Ferreira que para ali havia seguido em objecto do serviço publico no mez do Setembro ultimo.

Reforma eleitoral.—No Senado, em 1.º de Setembro, passou para a 3.ª discussão o projecto da reforma eleitoral.

Caixa Economica.—Depositos feitos na Caixa economica do dia 2 a 9 do corrente mez.—

2 de Outubro.....	375\$000
4 « «	520\$000
5 « «	337\$000
6 « «	525\$000
7 « «	406\$000
8 « «	21\$000
9 « «	426\$000

Somma.... R. 2:610\$000

Instrução publica.—No dia 31 de Julho do corrente, tiveram lugar os exames de classes dos alumnos da escola publica de instrução primaria do sexo masculino da villa de Miranda regida pelo professor Jacintho Antonio d'Assumpção, cujo resultado foi a seguinte:

SECÇÃO DE LEITURA

Passarão da 1.ª para a 2.ª classe: João Serafim d'Oliveira, João Paulino Juvellino e Joaquim Guilherme Pereira.

Da 2.ª para a 3.ª: Saturnino José Dias e Joaquim de Sant'Anna Malaquias.

Da 3.ª para a 4.ª: Simplicio Manoel Bispo, João Baptista Ribeiro; e entrarão Eusebio Dias de Campos e Manoel Dias de Campos.

Da 4.ª para a 5.ª: Eleuterio Galdino Pereira, Bento de Souza Canavarros, Francisco João da Luz, Theofilo da Fonseca Moraes, Francisco Xavier Ribeiro e Generoso Guerreiro de Albuquerque.

Da 5.ª para a 6.ª: Manoel Antonio de Arruda e Caetano da Silva e Albuquerque Junior.

Da 6.ª para a 7.ª: Augusto Cesar d'Albuquerque, Antonio Leopoldo Pereira, José Galdino Malaquias e Americo da Fonseca Moraes.

SECÇÃO DE ESCRITA.

Passarão da 1.ª para a 2.ª classe: Saturnino José Dias, Joaquim de Sant'Anna Malaquias e João Serafim d'Oliveira.

Da 2.ª para a 3.ª: Joaquim Guilherme Pereira e entrou Manoel Dias de Campos.

Da 3.ª para a 4.ª: Simplicio Manoel Bispo, e entrou Eusebio Dias de Campos.

Da 4.ª para a 5.ª: João Baptista Ribeiro, Theofilo da Fonseca Moraes e Benedicto d'Arruda Botelho.

Da 5.ª para a 6.ª: Eleuterio Galdino Pereira, Americo da Fonseca Moraes, Francisco Xavier Ribeiro e Bento de Souza Canavarros.

Da 6.ª para a 7.ª: Francisco João da Luz.

Da 7.ª para a 8.ª: Augusto Cesar d'Albuquerque, Antonio Leopoldo Pereira, José Galdino Malaquias, Manoel Antonio d'Arruda e Caetano da Silva Albuquerque Junior.

SECÇÃO DE ARITHMETICA

Entrarão para a 1.ª classe: Manoel Dias de Campos e Eusebio Dias de Campos.

Passarão da 1.ª para a 2.ª: Eleuterio Galdino Pereira e Theofilo da Fonseca Moraes.

Da 2.ª para a 3.ª: Americo da Fonseca Moraes, Francisco João da Luz, Manoel Antonio d'Arruda e Caetano da Silva Albuquerque Junior.

Da 3.ª para a 4.ª: José Galdino Malaquias e Antonio Leopoldo Pereira.

Da 4.ª para a 5.ª: Augusto Cesar d'Albuquerque.

SECÇÃO DE DOUTRINA

Entrarão para a 1.ª classe: Eusebio Dias de Campos e Manoel Dias de Campos.

Passarão da 1.ª para a 2.ª classe: Theofilo da Fonseca Moraes, Benedicto d'Arruda Botelho, Eleuterio Galdino Pereira, Americo da Fonseca Moraes, Francisco Xavier Ribeiro e Bento de Souza Canavarros.

Da 2.ª para a 3.ª: Francisco João da Luz, Manoel Antonio d'Arruda, Caetano da Silva Albuquerque Junior.

Da 3.ª para a 4.ª: Antonio Leopoldo Pereira e José Galdino Malaquias.

Da 4.ª para a 5.ª: Augusto Cesar d'Albuquerque.

SECÇÃO DE GRAMMATICA

Entrarão para a 1.ª classe: Augusto Cesar d'Albuquerque, Antonio Leopoldo Pereira, José Galdino Malaquias e Americo da Fonseca Moraes.

Pauta—dos generos sujeitos ao dizimo para servir de 8 á 15 do corrente nos mercados desta capital.

Agoardente.....	litro	\$300	\$340
Algodão em rama.....	kilo	\$470	\$200
Algodão descaroado.....	kilo	\$800	\$800
Arroz com casca.....	litro	\$120	0\$60
Dito pillado.....	»	\$200	\$160
Açúcar branco.....	kilo	\$600	\$500
Dito mascavo.....	»	\$500	\$400
Azeite de mamona.....	litro	1\$000	1\$000
Dito de peixe.....	»	\$320	\$320
Café com casca ou lavado.....	kilo	1\$330	1\$330
Carne secca.....	»	\$28	\$280
Cal de pedra.....	litro	\$060	\$060
Farinha de mandioca.....	litro	\$160	\$120
Dita de milho.....	»	\$100	\$080
Feijão em grão ou bagem.....	litro	\$160	\$120
Fumo em rolo ou folhas.....	kilo	1\$000	\$400
Ipecacuanha.....	»	1\$600	1\$600
Madeira de construção conforme a qualidade.....	litro	\$060	\$060
Mamona.....	litro	\$080	\$080
Milho.....	kilo	\$600	\$600
Matte.....	cent	16\$000	12\$000
Rapadura de 1.ª qualidade.....	»	12\$000	8\$000
Bitá de 2.ª.....	kilo	\$600	\$600
Sabão fabricado no paiz.....	meio	5\$000	5\$000
Solha.....	kilo	1\$000	\$800
Toucinho.....	»		

CORRESPONDENCIA.

As Crises Commerciaes nos paizes productores de materias brutas e nos paizes manufactores.

(Conclusão.)

Poremos em primeira linha as materias brutas que são mais susceptiveis á excederem a conta desejada. A produção manufactora, ou por outra a preparação d'estas materias para o consumo, é permanente e pode d'est'arte conservar-se ao nivel do consumo. Quando o commercio baixa, ella pode parar immediatamente e os manufactores fracos abandonam o terreno. A produção das materias brutas é menos elastica. Sempre é preciso preparar-se as colheitas que são produzidas sem proporção com as necessidades momentaneas da industria manufactora. D'ahi provem as fluctuações á que são su-

estas as materias brutas. Ao consultar-se a historia economica dos Estados da America meridional n'estes ultimos annos, nota-se que sua grande prosperidade coincidio com os annos em que as materias brutas custavam caro. Muito prosperou a America meridional em 1872 e 1873; porém os preços dos seus principaes artigos baixarão depois e não tardou a produzir-se sensivel reacção.

O equilibrio, entre a produção das materias brutas e o consumo encontra tambem outro obstaculo no que diz respeito aos productos agricolas. As operações do agricultor constituem uma especie de aposta com o clima e o resultado final é subordinado á innumeras peripecias.

A segunda causa é o estado geralmente defeituoso dos conhecimentos economicos nos paizes de que se trata. Elles commetem faltas que os arruinão. O Brazil, como diziamos ha pouco, estabeleceu direitos de alfandega sobre os artigos de exportação. O Peru apaixonou-se subitamente pelos caminhos de ferro, e não recuou ante despesas exorbitantes para construí-los. Qual foi porém o resultado? Uma prosperidade facticia em quanto se construia as vias ferreas, e desastres reaes quando reconheceu-se que nada produzirão depois de acabadas. Virão então que se tinham benevolmente privado do excedente das receitas que produzia para o Estado a venda do guano, que terião importante deficit, e que deverião suspender os trabalhos cujo custo era enorme. Excepção no Chile e na Republica Argentina, muito depressa andarão as rendas publicas. Tambem houve excessiva importação de artigos de luxo. Quasi todos estes paizes soffrem do curso forçado da moeda fiduciaria e o Brazil, Peru e Uruguay sentem os effeitos calamitosos da crise commercial. Nada ha de surpreendente que semelhantes erros economicos sustentem a marcha das industrias cuja natureza as expõe aos acasos mercantis.

Assignalemos, em terceiro lugar, a raridade do capital n'estes paizes novos e a necessidade que tem de fazel-o vir do exterior, afim de entreter-se o desenvolvimento continuo que é a condição essencial da prosperidade. A industria d'elles se acha organizada para favorecer u-

ma colonisação incessante: abrem-se estradas, lojas e armazens em diversas localidades, e a população não vem, nem se apresenta o capital. Quando os capitães do paiz desaparecem ou se dissimulão, todo o organismo industrial deixa de funcionar. Tudo contribue para agravar a ma situação, desde que elle se manifesta, em vez de atenuar a.

São estas as tres causas que explicão porque os paizes que produzem materias brutas soffrem mais da crise commercial do que os paizes manufactores. Estas novas regiões são naturalmente muito mais expostas as fluctuações do mercado. A America do Sul e a do Norte erguer-se-hão sem duvida alguma; e tanto mais depressa erguer-se-hão e com tanta segurança por terem notado suas decepções e a instabilidade particular que caracteriza seus periodos, mesmo aquelle de suprema prosperidade.

A PEDIDO.

DESPEDIDA

O abaixo assinado, (e sua mulher) tendo de retirar-se para a corte no proximo Paquete, e não podendo pelo seu estado ainda melindroso, pessoalmente despedir-se d'aquellas pessoas, que os honrarão com suas amizades, e agradecer ás que o vezitirão durante sua longa enfermidade, o faz pelo presente annuncio.

Aproveita tambem o ensejo para agradecer cordialmente ao Illm.^o Sr. Dr. Novis, que o havendo assistido sempre, com o maior desvelo e cuidado, sem outro interesse mais que o da sciencia e beneficio da humanidade, conseguiu, depois de Deos, levantar-o do leito, onde soffreu por espaço de cerca de dous annos.

Acceite pois o Illm.^o Sr. Dr. Augusto Novis, os votos de minha eterna gratidão e reconhecimento. Cuiabá 2 de Outubro de 1875.

Joaquim Francisco Chaves
Capitão de Fragata.

Tendo o abaixo assignado de celebrar uma missa com memento, por alma do muito Reverendo João Leocadio da Rocha no dia 12 de cor-

rrente, trigésimo dia de seu passamento, roga a todos os amigos do mesmo finado o caridoso obsequio de assistirem a tão piedoso acto, que terá lugar na Sé Cathedral desta cidade ás 7 1/2 horas da manhã. Cuiabá, 7 de Outubro de 1875.

Padre Simão Moreira da Rocha.

EDITAL.

O Tenente Salvador Pompéo de Barros Sobrinho, Juiz de Direito da Comarca especial de Cuiabá, Presidente da junta revisora que tem de apurar os alistamentos parochiaes.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que no dia 10 de Novembro do corrente anno, se ha de instalar em uma das salas da Camara Municipal a junta revizora, a qual trabalhará em dias successivos, salvo o domingo, em sessões publicas e por tempo nunca menor de trinta dias. Que ella tem de apurar os alistamentos das parochias da Sé, de São Gonçalo de Pedro 2.^o, de Santo Antonio do rio abaixo, de Nossa Senhora do Livramento, de Santa Anna da Chapada, de Nossa Senhora da Guia, e das Brotas; dos cidadãos aptos para o serviço do exercito e armada, cuja apuração tem em tempo de servir de base ao sorteio; que receberá e decidirá todas as reclamações dos interessados, que fõrem apresentados dentro dos primeiros quinze dias depois da installação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou lavrar o presente edital que será affixado na porta da Camara Municipal e publicado pela imprensa.

Eu Antonio João de Souza, escrivão do civil e Secretario da junta revizora, escrevi, subscrevi e assigno. Cuiabá 10 de Outubro de 1875.

Salvador Pompéo de Barros Sobr.
Antonio João de Souza.

ANNUNCIOS.

Conselho de Compras do Arsenal de Guerra

De ordem do Exm.^o Sr. Brigadeiro Presidente do conselho de compras d'este Arsenal declaro aos in-

teressados que ficarão transferidas para os dias 12 e 13 do corrente meiz as sessões que devião ter lugar hontem e hoje.

Salla das Sessões do conselho de compras do Arsenal de Guerra em Cuiabá, 8 de Outubro de 1875.

André Paulino de Cerqueira Caldas.
Secretario do Conselho

ESTABELECIMENTO

De uma industria, nova nesta Provincia.

Antonio Thomaz de Aquino Corrêa Junior recebeu agora uma prensa, typos de diversos caracteres, Armas Imperiaes, Corôas de titulares, emblemas, guarnições para iniciaes e mais accessorios para marcar cartões de visita e de casamento, papel e enveloppes, em relevo o a tinta de diversas cores. Acha-se tambem premunido de papel de officio e para cartas de muitas qualidades, lindos cartões de casamento acompanhados de ricos enveloppes, cartões de visita de diferentes gostos, do modo á poder satisfazer qualquer encomenda que lhe seja feita, que será promptamente aviada com perfeição e nitidez. Recebeo mais, uma importante machina de aparar papel, desde o mais pequeno folheto até uma resma inteira do maior papel, ficando o aparado como que brunido; serviço este de que se encarrega mediante preço muito razoavel.

A mesma casa continúa a ter sempre, alem do sortimento commum, muitas especialidades recommendaveis e uma livraria bem sortida de obras de jurisprudencia, medicina, instrucção, religião, etc. Recebe assignaturas para o *Jornal das Famílias* e encarrega-se do qualquer encomenda para o Rio de Janeiro e para a Europa. Tubos avulsos de medicamentos homeopathicos fresquinhos.

32, 1.^o DE MARÇO, 32.

VENDR-SE 120 novilhas de 2 a 5 annos de idade, empastadas na fazenda denominada S. Bento á 6 leguas desta cidade. Para tratar a rua da Bella-Vista (antiga Formosa) n. 36. Cuiabá, 6 de Outubro de 1875.

Typ. de S. NEVES & COMP.^o—Rector, JOAQUIM DA C. TEIXEIRA.